



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Samuel Viana

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

VI – promover o desenvolvimento pessoal dos estudantes, com ênfase na formação integral, e impactar positivamente o ciclo geracional, através da quebra de barreiras sociais e educacionais que perpetuam a desigualdade.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória Nº 1.198/2023 tem como objetivo fundamental instituir uma poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio. Esta Medida visa não apenas promover a educação formal, mas também abordar as desigualdades sociais e educacionais, fomentar a inclusão social e estimular a mobilidade social entre jovens de baixa renda.

O acréscimo do inciso VI ao Artigo 2º, com a redação "promover o desenvolvimento pessoal dos estudantes, com ênfase na formação integral, e impactar positivamente o ciclo geracional, através da quebra de barreiras sociais e educacionais que perpetuam a desigualdade", está alinhado com estes objetivos. Enfatiza-se assim a importância do desenvolvimento pessoal e integral dos estudantes como um complemento crucial à educação formal. Esta abordagem regular que a educação vai além do currículo acadêmico, englobando o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cívicas.



Ao focar na quebra de barreiras sociais e educacionais, este inciso ressalta o papel do MPV na promoção da igualdade de oportunidades. Ele reconhece que a educação é uma ferramenta poderosa na luta contra ciclos de desigualdade, proporcionando aos jovens as competências e conhecimentos necessários para superar barreiras sociais e econômicas.

Além disso, o inciso proposto reforça a importância de considerar o impacto geracional das políticas educacionais. A formação de jovens bem preparados e resilientes tem o potencial de impactar não apenas suas próprias vidas, mas também as futuras gerações, contribuindo para um ciclo virtuoso de desenvolvimento social e econômico.

Portanto, a inclusão do inciso VI ao Artigo 2º da MPV 1.198/2023 aprofunda e amplia o escopo da Medida Provisória, assegurando que ela aborde de maneira sistêmica a formação e o desenvolvimento dos estudantes, alinhando-se com os objetivos de promover uma educação inclusiva, equitativa e transformadora.

Nesse sentido, solicito aos nobres Pares e ao Relator o acatamento desta emenda, que tende a dar maior amplitude para a quebra de barreiras sociais e educacionais.

Sala da comissão,        de        .

**Deputado Samuel Viana  
(PL - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236225516000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



LexEdit  
CD236225516000